



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 28/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PSICÓLOGOS E ASSISTENTE SOCIAL, EM CARATER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,*

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, 01 (um) Psicólogo (20 horas) para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Desporto; 01 (um) Psicólogo (20 horas) e 01 (um) Assistente Social (20 horas) para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme segue:*

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>
<i>Psicólogo (20 horas)</i>	<i>01</i>	<i>10</i>
<i>Psicólogo (20 horas)</i>	<i>01</i>	<i>10</i>
<i>Assistente Social (20 horas)</i>	<i>01</i>	<i>10</i>

*Parágrafo único. As atribuições, carga horária e requisitos para o provimento da função são os que constam do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.918/2022, de 04 de fevereiro de 2022.*

*Art. 2º O prazo de vigência dos contratos será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura dos mesmos, podendo serem renovados por igual período.*

*Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada de qualquer dos contratos temporários autorizados pela presente lei e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.*





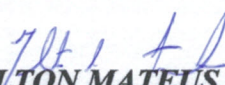
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

*Art. 4º Os contratos autorizados pela presente lei será de natureza administrativa, ficando assegurado o repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional, ao término do contrato, férias e 13º proporcionais, com acréscimo de 1/3, também ao término do contrato; serviço extraordinário, se necessário, vale alimentação, inscrição no Regime Geral de Previdência Social, desdobramento de carga horária e gratificação de difícil acesso se for o caso, sem prejuízo ao estabelecido na Lei nº 2.098/2011.*

*Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.*

*Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.*

  
**IVELTON MATEUS ZARDO**  
*Prefeito de Cotiporã*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 28/2024, de 17 de junho de 2024.**

*Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual*  
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PSICÓLOGOS E ASSISTENTE SOCIAL, EM CARATER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*O Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei, para análise desta Casa Legislativa, pelo qual pede autorização para criar cargo emergencial e contratar 01 (um) Psicólogo (20 horas) para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Desporto; 01 (um) Psicólogo (20 horas) e 01 (um) Assistente Social (20 horas) para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por excepcional interesse público, com prazo de duração de até 06 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período para suprir necessidades emergenciais das Secretarias de Educação e Desporto, bem como de Saúde e Assistência Social.*

*Justifica-se tal pedido para atender as demandas de atendimento psicológico geradas pelos desastres ambientais que afetaram direta ou indiretamente as famílias do município e, conseqüentemente, os estudantes da rede municipal de ensino.*

*O município de Cotiporã foi severamente atingido pelos desastres ambientais gerados pelas chuvas. Muitas famílias precisaram ser resgatadas das áreas de risco, outras tiveram perdas econômicas ou precisaram se afastar do convívio de familiares, fato que levou o município a declarar estado de calamidade pública, através do Decreto Executivo nº 4.344/24, de 02 de maio de 2024.*

*Tragédias ambientais, como as enchentes que afetaram o Estado, podem ter um impacto negativo e indireto em outras pessoas, além das vítimas, gerando sensação de medo, angústia ou mesmo tristeza. O estresse é uma resposta comum e fisiológica do corpo. Ele está associado à*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

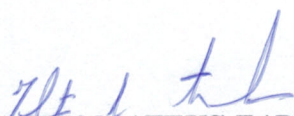
*irritabilidade, dificuldade de concentração, insônia ou até mesmo crises de ansiedade. As emoções também têm um papel importante na aprendizagem.*

*Para intensificar os atendimentos voltados à saúde mental de indivíduos atingidos direta ou indiretamente pelo desastre ambiental, faz-se necessária a contratação de profissionais, psicólogo e assistente social, com vistas à minimizar os danos à saúde da população e, por conseguinte, apoiar o restabelecimento da normalidade social.*

*O psicólogo atuando diretamente no ambiente escolar é necessário pois, perante a catástrofe climática, nos deparamos com desafios que envolvem aspectos emocionais, comportamentais que afetam o desenvolvimento das crianças e adolescentes, exigindo uma abordagem especializada. Em situações em que questões de saúde mental, como ansiedade, insegurança, tristeza ou depressão afetam significativamente o processo de aprendizagem, ou o bem-estar dos estudantes, o psicólogo se torna uma figura-chave. Ele está capacitado para compreender esses aspectos mais profundos e oferecer o suporte necessário para lidar com essas situações delicadas e complexas.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos e solicitamos a aprovação do presente PL em regime de urgência.*

*Cotiporã/RS, 17 de junho de 2024.*

  
**IVELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito de Cotiporã